

PADRÃO DE RESPOSTAS – PROVA DISCURSIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG

CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ABEB)

Faremos a seguir algumas considerações a respeito da proposta de redação:

1. Considerando os textos anteriores como motivadores: através desta parte do enunciado, o candidato deve ter o entendimento de que os textos apresentados como motivadores são subsídios para que a partir dos mesmos possa elaborar e sustentar suas ideias.

2. Redação: a tipologia textual foi definida; portanto, o não atendimento a este requisito compromete a proposta de prova dissertativa.

3. O tema: “A importância da valorização das bibliotecas escolares para aquisição de cultura e conhecimento”. A exposição e defesa das ideias do autor do texto deverão ser construídas tendo como centro da discussão o tema apresentado nesta proposta. A partir de tal consideração e tendo em vista o tema proposto, eis alguns aspectos que poderão ser abordados:

- Bibliotecas escolares;
- Ambiente escolar;
- Importância da leitura;
- Tecnologia x livros físicos;
- Aquisição de cultura.

Fonte:

PLATÃO & FIORIN. **Para entender o texto. Leitura e redação.** 3ª Ed. São Paulo: Ática, 1992.

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA

CONCURSO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ASEB)

Considerações a respeito da proposta de redação:

1. Textos motivadores: através dessa parte do enunciado, o candidato deve ter o entendimento de que os textos apresentados como motivadores são subsídios para elaborar e sustentar suas ideias.

2. Redação: a tipologia textual foi definida; portanto, o não atendimento a esse requisito compromete a proposta de prova dissertativa.

3. O tema: “O impacto dos hábitos digitais nas atividades de leitura e escrita”. A exposição e defesa das ideias do candidato deverão ser construídas tendo como centro da discussão o tema apresentado na proposta. A partir de tal consideração, eis alguns aspectos que poderão ser abordados:

- Leitura em livros físicos x leitura em tela;
- Importância da leitura para desenvolvimento e ampliação do vocabulário;
- Modificações da língua com o passar dos anos;
- Importância da alfabetização e do desenvolvimento da escrita no papel;
- Envio preferencial de áudios ao invés de mensagens escritas;
- Utilização de *emotions* para expressar um estado ou uma emoção ao invés de mensagens escritas;
- Utilização do dialeto da *internet* fora das redes sociais, e
- Como os hábitos digitais influenciam a escrita fora das telas.

Fonte:

PLATÃO & FIORIN. **Para entender o texto. Leitura e redação.** 3ª Ed. São Paulo: Ática, 1992.

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA

CONCURSO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS – PEB

TEMA:

“O conhecimento necessário para uma inclusão consciente”.

Espera-se que o candidato desenvolva a redação, apresentando indícios que a classifique como tal quais sejam: explicações, exemplificações, análises, interpretações de aspectos, defesa ou refutação de ideias dentro da temática solicitada.

Segundo Platão e Fiorin (1992: 174), um texto deve ser uma “unidade”, deve tratar de um só objeto. Essa qualidade é um dos mais importantes recursos argumentativos, pois um texto dispersivo apenas tangencia o tema proposto, uma vez que apresenta argumentos pouco ou mal relacionados ao assunto abordado.

A partir de tal consideração e tendo em vista o tema proposto, eis alguns aspectos que poderão ser abordados:

- O conhecimento para o acolhimento da pessoa com deficiência;
- O desconhecimento como entrave para o acolhimento da pessoa com deficiência;
- A inclusão no ambiente escolar.

Fonte:

PLATÃO & FIORIN, Para entender o texto. Leitura e redação. 3ª Ed. São Paulo: Ática, 1992.

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA

CONCURSO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG

CARGOS: PEDAGOGO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PDEB); PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA; PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – LICENCIATURA EM HISTÓRIA; PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE ARTES; PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – LICENCIATURA EM ENSINO RELIGIOSO; TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA; TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL

TEMA:

“A educação ambiental como ferramenta para o desenvolvimento de uma cultura sustentável”.

Espera-se que o candidato desenvolva uma redação apresentando indícios que a classifique como tal quais sejam: explicações, exemplificações, análises, interpretações de aspectos, defesa ou refutação de ideias dentro da temática solicitada.

Segundo Platão e Fiorin (1992: 174), um texto deve ser uma “unidade”, deve tratar de um só objeto. Essa qualidade é um dos mais importantes recursos argumentativos, pois um texto dispersivo apenas tangencia o tema proposto, uma vez que apresenta argumentos pouco ou mal relacionados ao assunto abordado:

A partir de tal consideração e tendo em vista o tema proposto, eis alguns aspectos que poderão ser abordados:

- Desafios da educação ambiental;
- Sustentabilidade;
- Limites à exploração das formas de vida pelos seres humanos;
- Os três pilares da sustentabilidade: econômico, social e ambiental.

Fonte:

PLATÃO & FIORIN, Para entender o texto. Leitura e redação. 3ª Ed. São Paulo: Ática, 1992.

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA

CONCURSO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG

CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Esmeraldas solicita solução administrativa para a necessidade de exploração direta de atividade econômica de relevante interesse da comunidade Esmeraldense. Pede esclarecimentos acerca de como poderá ser estruturada esta exploração nos termos de nossa CRFB e normativos que regem a espécie. Nos termos do art. 173, *caput*, da CRFB “Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei”. Seu parágrafo primeiro nos informa que “A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre [...]”. Sendo assim, para a exploração direta de atividade econômica pelo Estado, são indicadas a constituição das empresas públicas, sociedades de economia mista e, conseqüentemente, de suas subsidiárias. Estes tipos societários são regidos pelo Decreto-Lei nº 200/67 e pela Lei nº 13.303/2016. Seus conceitos são trazidos pelos incisos II e III, do art. 5º, do DL 200/67, bem como 3º e 4º, da Lei nº 13.303/2016, reproduzidos estes últimos a seguir: “Art. 3º Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios” e “Art. 4º Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta”. As empresas públicas, nos termos do art. 4º, parágrafo único, serão compostas exclusivamente por pessoas jurídicas participantes das administrações direta e indireta das quatro esferas, União, Estados e municípios. As sociedades de economia mista deverão ter a participação de capital privado, sob pena de tornar-se uma empresa pública, porém a maioria de seu capital votante é público. Caso seja uma companhia aberta listada nas bolsas de valores, podem, as sociedades anônimas contar com a participação da população em geral. Não podemos esquecer, que há disposição nos artigos 28 e 29 da Lei Orgânica de Esmeraldas acerca da administração indireta do município, com previsão destes tipos societários. A empresa pública pode revestir-se de qualquer tipo societário, ao passo que a sociedade de economia mista, necessariamente deve constituir-se sob a forma de Sociedade Anônima (S.A.). Como disposto em seus conceitos legais, ambas, para serem criadas, devem passar por autorização legislativa após o quê haverá expedição do decreto regulamentar e posterior confecção e registro dos seus atos constitutivos, através do qual ocorre a aquisição da personalidade jurídica. Além disso, é possível que criem subsidiárias “pessoas jurídicas de direito privado pertencentes à Administração indireta, criadas para integrar um grupo empresarial encabeçado por uma holding (empresa-matriz) estatal”, desde que haja autorização na lei instituidora das sociedades, ou autorização legislativa posterior. Quanto à possibilidade de gozarem de privilégio fiscal, segundo atual entendimento jurisprudencial, temos que diferenciar sob o aspecto do seu objeto: caso sejam prestadoras de serviços públicos, gozam de imunidade tributária, sendo dispensadas do pagamento de impostos. Caso atuem em concorrência com empresas privadas, não poderão ter privilégios fiscais. Do exposto percebe-se a possibilidade de criação, pelo Município de Esmeraldas, a partir de autorização legislativa, de empresa pública com participação no capital exclusivamente pública, podendo o município deter totalmente a participação no quadro social, ou sociedade de economia mista, com participação privada detendo, porém o município a maioria do capital votante, para a exploração direta de atividade econômica de relevante interesse da comunidade Esmeraldense.

Fontes:

CRFB

Lei nº 13.303/2016

DL 200/67

Chave de correção ou distribuição de pontos:

QUESTÃO DISCURSIVA (21,00)	
CRITÉRIOS DE CORREÇÃO – ASPECTOS MACROESTRUTURAIS	PONTUAÇÃO
Como poderá ser estruturada a exploração, nos termos de nossa CRFB?	
a. Quais suas formas organizacionais?	
Empresa pública	0,0 1,5
Sociedade de Economia mista	0,0 1,5
b. Como são conceituadas?	
Empresa pública	0,0 0,5 1,0 1,5
Sociedade de Economia mista	0,0 0,5 1,0 1,5
c. Pode ser implementada através de algum tipo societário? Sim	0,0 1,0
Empresa pública: Qualquer tipo societário, empresarial.	0,0 0,5 1,0
Sociedade de Economia mista: Somente através de RETIRADO UM “DE” sociedades anônimas.	0,0 0,5 1,0
d. Quando terão personalidade jurídica? Quando do registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial.	0,0 0,5 1,0
e. É (São) de livre constituição? Devem ser autorizadas pelo legislativo da pessoa jurídica de direito público que as criar.	0,0 0,5 1,0
f. Como será a participação no capital, o capital será 100% público? É possível a participação privada?	
Empresa pública: Poderá ter 100% do capital detido pelo poder público, dividido entre município e outras pessoas jurídicas de direito público da administração direta e indireta. Não é possível a participação de capital privado.	0,0 0,5 1,0 1,5
Sociedade de Economia mista: Necessidade da maioria do capital votante na mão de pessoa jurídica de direito público. Possível e necessária a participação de capital privado sob pena de tornar-se uma empresa pública.	0,0 0,5 1,0 1,5
g. Poderão gozar de privilégios fiscais? Caso sejam prestadoras de serviços públicos, gozam de imunidade tributária, sendo dispensadas do pagamento de impostos. Caso atuem em concorrência com empresas privadas, não poderão ter privilégios fiscais.	0,0 0,5 1,0 1,5
h. O que são subsidiárias? “pessoas jurídicas de direito privado pertencentes à Administração indireta, criadas para integrar um grupo empresarial encabeçado por uma holding (empresa-matriz) estatal.”	0,0 0,5 1,0 1,5
São de livre criação? (subsidiárias) Devem ser autorizadas por lei específica, dispensada em caso da lei constitutiva da sociedade criadora da subsidiária autorizar a criação de subsidiárias.	0,0 0,5 1,0 1,5
Que dispositivo constitucional trata do assunto? art. 172, da CRFB.	0,0 1,0
Quais os principais normativos (leis, decretos, etc) de regência?	
a. DL 200/67	0,0 0,5
b. Lei 13.303/2016	0,0 0,5
c. Lei orgânica do Município de Esmeraldas, arts. 28 e 29	0,0 0,5